



Processo n°.: 005/2004/002/2004

Assunto: Auto de Infração n° 751/2004 lavrado contra Vamtec S/A

PARECER JURÍDICO

I) RELATÓRIO

1 - A empresa Vamtec S/A, foi autuada como incurso nos itens 1 e 6, do § 3º, do artigo 19, do Decreto n° 39.424/98, alterado pelo Decreto n° 43.127/02, pelas seguintes irregularidades: "Transferência da unidade de secagem de carepa para outro local sem as devidas licenças, LP e LI e operar atividade potencialmente poluidora do meio ambiente, causando poluição que pode resultar em dano à saúde humana, sem licença de operação.."

2 - O processo administrativo encontra-se devidamente formalizado. Conforme informação constante no AR de fls. 05, o Auto de Infração foi recebido em 01-03-2004 pela empresa.

3 - De acordo com o artigo 25 do Decreto n° 39.424/98, modificado pelo Decreto n° 43.127/02, a Defesa deveria ter sido apresentada até o dia 22-03-2004, ou seja, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do Auto de Infração. Entretanto, foi protocolada somente em 24-03-2004, fora do prazo legal.

4 - Desta feita, uma vez que os prazos são fatais e peremptórios, considera-se que a Defesa é intempestiva, razão pela qual não merece ser analisada.

II) CONCLUSÃO

Diante do exposto, remetemos os autos à Unidade Regional Colegiada do COPAM, do Leste Mineiro, e sugerimos a aplicação de **02 (duas) penalidades de multa, uma no valor de R\$ 10.641,00, referente à infração tipificada no item 1, do § 3º, do art. 19, do Decreto n° 39.424/98, alterado pelo Decreto n° 43.127/02, e outra no valor de R\$ 10.641,00, referente à infração tipificada no item 6, do § 3º, do art. 19, do Decreto n° 39.424/98, alterado pelo Decreto n° 43.127/02, nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea "a" (infração gravíssima, empreendimento de pequeno porte), c/c com o artigo 2º, § 1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM n° 27/98, alterada pela Deliberação Normativa COPAM n° 64/03.**

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2005.

Denise Bernardes Couto
Denise Bernardes Couto
Consultora Jurídica
OAB/MG n° 87.973